



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.090, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre denominação de rua Lindolfo Garcia Adjuto e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É denominada de rua Lindolfo Garcia Adjuto, a rua constante no cadastro de imóveis do município como sendo rua Lindolfo Garcia Adjuto e no cartório de registro de imóveis como sendo rua Lindolfo Adjuto Garcia, a mesma que inicia na rua Rio Grande do Sul e termina no fundo do posto Cruzeiro, no número 1042-B.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à correção da identificação de que trata esta Lei, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS, ao cartório de registro de imóveis e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 3 de novembro de 2014,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em <u>03/11/2014</u> , conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.	
 SERVIDOR RESPONSÁVEL	

	CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br	
Paracatu (MG) <u>11/11/2014</u>	
 Servidor Responsável	